



INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, - Bairro Cinco, Contagem/MG, CEP 32010-130

Contrato 9270590/2021

Processo nº 2330.01.0002223/2020-66

Processo de compras nº: 2331032/000001/2021

Interessado: Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF

**CONTRATO Nº 9270590/2021, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO DE METROLOGIA E
QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- IPEM/MG E A EMPRESA VIAVOZ EIRELI
LTDA.**

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS-IPEM/MG, com sede à rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80 - Bairro CINCO, Município de Contagem/UF -MG - CEP: 32.010-130, inscrita no CNPJ sob o nº 17.322.264/0001-64, neste ato representada pela Diretora Geral, Srª. Melissa Barcellos Martinelle, CPF nº. 772.056.340-91, CI nº. 9061443355-SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAVOZ EIRELI EPP**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.710, 7º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-024, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.874.447/0001-03, Inscrição Estadual nº 003366117.00-74, Inscrição Municipal nº 0.182.960/001-7, neste ato representada pelo Sr. Sinval Ladeira, CPF nº. 137.972.476-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o Processo de Licitação nº 018/2020, Pregão nº 001/2020, Registro de preços nº 002/2020, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar Nº123, com alterações posteriores, Lei 11.107/2.005, [Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), [Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018](#) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço para estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia e/ou arquitetura, em conformidade com requisição e as

condições gerais descritas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$101.569,48 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, pelos serviços prestados.

3.1.1. As medições serão emitidas mensalmente, acompanhadas e / ou aferidas por servidor a ser indicado pela CONTRATANTE, sempre no último dia útil do mês e entregues até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior. Feito o recebimento a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento, liberando e autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, que também terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar a mesma no Departamento Responsável.

3.1.2. A CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;

3.1.3. Deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Gestor da CONTRATADA;

3.1.4. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida;

3.1.5. Os serviços serão pagos de acordo com os Preços Unitários da Planilha de Orçamento da Proposta da CONTRATADA multiplicados pelos Quantitativos aplicados em cada mês;

3.1.6. Para o recebimento da fatura a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social (GPS específica), quitada e recolhida na matrícula;
3. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência devidamente quitada, específica dos serviços (matrícula CEI) com comprovante de entrega na sede bancária e devidamente autenticada;
4. Declaração de regularidade fiscal e contábil (declaração do contabilista);
5. Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
6. Certificado de Regularidade do FGTS;
7. Livro de Registro de Empregados – Original – para Autenticação pelo Departamento de Contabilidade da Contratante;
8. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime Pis/Pasep;
9. Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas,
10. normais e extraordinárias, se for o caso;

11. Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
12. Guia paga referente ao ISSQN do período. Não será necessária a apresentação da guia paga se houver Lei Municipal que conceda isenção tributária a Contratada. Neste caso deverá a Contratada apresentar cópia da Lei Municipal;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei Federal 12.440/2011.

4.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste termo é de 60 (sessenta) dias consecutivos e o prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura, sendo os mesmos executados conforme a necessidade da CONTRATANTE, de acordo com a Ordem de Serviços. A execução do objeto resultante da contratação poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, através de termo aditivo;

4.1.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.1.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.3. Fica facultado à CONTRATADA recusar os serviços a serem prestados caso os mesmos não atinjam a 75% (setenta e cinco por cento) da estimativa contratada.

5.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão mediante a emissão da nota de empenho por conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

2331.04.122.705.2500.0001.339039.81.0.73.1

6.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. No ato da assinatura do contrato o licitante adjudicatário deve apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço;

6.1.2. A Contratada deverá Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o “Visto para Execução” de serviço de engenharia no CREA/MG, no caso da Contratada ser registrada no CREA de outra unidade da federação. Caso os serviços se estenda por mais de 60 (sessenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante o CREA/MG;

6.1.3. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da Contratada e dos profissionais envolvidos na execução dos serviços perante o CREA/MG;

6.1.4. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula dos serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.1.5. Executar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência, da Ordem de Serviço e proposta comercial, sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), sendo que qualquer solicitação de alterações e

qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente documentados;;

6.1.6. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

6.1.7. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.1.8. Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas assumidas, e, no caso da não observância das mesmas, responsabilizar-se totalmente pelas demandas ou condenações judiciais trabalhistas, conforme disposto na Súmula 331 do TST;

6.1.9. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

6.1.10. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da contratante ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

6.1.11. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.1.12. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.1.13. Observar, quanto ao seu pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.1.14. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas de propriedade da contratante, utilizadas na execução dos serviços, até a sua conclusão;

6.1.15. Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

6.1.16. Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.1.17. Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis serão fornecidas pela Contratada;

6.1.18. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

6.1.19. Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.1.20. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que

o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

6.1.21. Sempre que for necessário aplicar material ou equipamento “similar” na execução dos serviços, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

6.1.22. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos mesmos;

6.1.23. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI dos serviços, antes do recebimento definitivo;

6.1.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações solicitadas pela contratante, em até 25% do valor inicial deste contrato, conforme disposto no artigo 65 §1º da Lei Federal 8.666/93;

6.1.25. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

6.2.2. Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.2.3. Designar um ou mais servidores para atuar como interlocutores junto à empresa Contratada;

6.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

6.2.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazos pactuados pelo instrumento contratual;

6.2.6. Efetuar o pagamento da última parcela ou fase após o recebimento definitivo dos serviços;

6.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Departamento de OBRAS da CONTRATANTE será o gestor do contrato resultante desta licitação, sendo responsável pela permanente fiscalização dos serviços e as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA observada os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. A execução do contrato, por parte da CONTRATANTE, por parte da CONTRATANTE, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Luiz Carlos Siviero Farias, Masp: 1491378-4.

7.3. Na ocorrência de paralisações e/ou atrasos na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento e no instrumento convocatório;

- 7.4. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 7.5. Avaliar a Contratada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços;
- 7.6. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- 8.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IPEM/MG no prazo de 02 (dois) anos;
3. Multa.
4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:
5. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do serviço não realizado;
6. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
7. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 9.2. O valor das multas aplicadas poderá ser feito:

1. Através de documento de arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo município contratante, devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;

2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração conforme art. 80, inciso IV;
3. Ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem/MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, para que se produzam os seus efeitos legais.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MELISSA BARCELLOS MARTINELLE

Diretora Geral

CONTRATADA: VIAVOZ EIRELI LTDA

SINVAL LADEIRA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Barcellos Martinelle, Diretor(a) Geral**, em 16/02/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SINVAL LADEIRA, Usuário Externo**, em 16/02/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25562257**
e o código CRC **0749CF61**.

Referência: Processo nº 2330.01.0002223/2020-66

SEI nº 25562257